



PODER JUDICIÁRIO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

Seção de Biblioteca

"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJE

## ERRATA

Na Resolução nº 29, de 16 de maio de 2012, publicada no DJE, edição n.º 4792, de 17.05.2012, que cria o Núcleo de cooperação Judiciária no âmbito do Tribunal de Justiça de Roraima.

**Onde se lê:** “Resolução nº 29, de 16 de maio de 2012”.

**Leia-se:** “Resolução nº 30, de 16 de maio de 2012”.

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, n. 15, ed. 4798, p.02, 24. Mai. 2012.

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20120524.pdf>

## RESOLUÇÃO Nº 29, DE 16 DE MAIO DE 2012

*Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do Tribunal de Justiça de Roraima.*

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 128, de 17 de março, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a atribuição do Estado de assegurar, pelos entes próprios, a assistência a cada um dos membros da família no âmbito de suas relações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de desenvolver políticas voltadas a garantir os direitos humanos das mulheres no seio das relações familiares, previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

**CONSIDERANDO** a necessidade de coordenação e interação no processo de elaboração e consecução das políticas públicas em relação às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

### RESOLVE:

**Art. 1.º** Fica criada a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, órgão permanente de assessoramento da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

**Art. 2.º** À Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, com atuação em todo o Estado de Roraima, compete:

I – assessorar a Presidência do Tribunal de Justiça no desenvolvimento de políticas, treinamentos e ações relacionadas com o combate e a prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres;



PODER JUDICIÁRIO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

Seção de Biblioteca

"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJE, de 09/09/2011

II – elaborar sugestões para aprimoramento da estrutura do Poder Judiciário no âmbito do combate e da prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres;

III – dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais visando à melhoria da prestação jurisdicional;

IV – promover a articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos públicos, entidades públicas e privadas e organizações não-governamentais, no âmbito de sua competência;

V – colaborar nas atividades de formação inicial, continuada e especializadas de magistrados e servidores na área de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher;

VI – recepcionar os dados, sugestões e reclamações relativas ao atendimento da mulher em situação de violência, promovendo os encaminhamentos e divulgações pertinentes;

VII – fornecer dados referentes aos procedimentos que envolvam a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 ao Conselho Nacional de Justiça, na forma dos parâmetros de informação das tabelas unificadas do Poder Judiciário, promovendo as mudanças e adaptações necessárias junto às unidades de controle e informação processuais;

VIII – atuar sob as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça em sua coordenação de políticas públicas a respeito da violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Art. 3.º** A Coordenadoria de que trata a presente Resolução será dirigida por magistrado, designado pela Presidência do Tribunal, sem prejuízo de suas funções, com competência jurisdicional e reconhecida experiência na área específica da unidade.

**Parágrafo único.** A Presidência do Tribunal poderá designar magistrados para atuarem em colaboração ou assessoria ao magistrado coordenador, vedada a dispensa das atribuições jurisdicionais que exercem.

**Art. 4.º** A Presidência do Tribunal designará servidores para prestarem apoio administrativo à unidade de que trata esta Resolução, bem como equipe multiprofissional, preferencialmente do quadro de servidores do Poder Judiciário.

**Art. 5.º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA

Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de justiça

Des. MAURO CAMPELLO



PODER JUDICIÁRIO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

Seção de Biblioteca

*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

---

Este texto não substitui o original publicado no DJE, de 09/09/2011

Membro

Juiz Convocado - EUCLYDES GALIL FILHO

Membro

**Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, n. 15, ed. 4792, p.02, 17. Mai. 2012.**

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20120517.pdf>